

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

MD. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ALENCAR SANTANA BRAGA, brasileiro, advogado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da [REDACTED] [REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 239 – Anexo IV – Brasília (DF), E-mail: dep.alencarsantanabraga@camara.leg.br, **ENIO JOSÉ VERRI**, brasileiro, casado, portador da [REDACTED] [REDACTED] atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 627, Brasília/DF e endereço eletrônico dep.enioverri@camara.leg, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 127, caput, art. 129, incisos II e III, c/c art. 85, incisos II, III e V, art. 196, todos da Constituição Federal, também no artigo 46, III, da Lei Complementar 75/93, ofertar

REPRESENTAÇÃO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE,

em face do Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, podendo ser citado para todos os atos no endereço profissional no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF e o Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, com endereço Ministério da Saúde na

Esplanada dos Ministérios, Bloco G. Brasília, Distrito Federal. CEP: 70.058900, consoante fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados.

I – Dos fatos.

1. Como cediço, desde o começo do mês de janeiro de 2021, a capital do Estado do Amazonas vive um caos na saúde pública decorrente da situação calamitosa ali vivida face à omissão e negligência do Presidente da República e do Ministro da Saúde, em razão da forma como os representados vêm conduzindo o enfrentamento da pandemia do coronavírus em todo o país, especialmente em relação aos graves fatos que vem ocorrendo em Manaus.
2. Estarrecedoras notícias e reportagens têm sido veiculadas ininterruptamente nos últimos dias, dando conta do falecimento de pacientes com diagnóstico de Covid-19, especialmente por asfixia, em virtude da ausência de acesso a oxigênio e a condições adequadas de tratamento. Além disso, profissionais de saúde relatam um aumento exponencial da procura por leitos, no momento em que hospitais e centros de atendimento

estão em suas respectivas capacidades máximas de atendimento.

3. O governo do Amazonas editou decreto no dia 26 de dezembro restringindo a circulação e a abertura de serviços não essenciais por 15 dias, contudo, voltou atrás no dia 28. Naquele momento, já havia indícios significativos do aumento de casos na cidade, como os observados do Hospital Deplhina Aziz, referência para tratamento de Covid-19, que atingiu a ocupação próxima de 100% de leitos de UTI, conforme divulgado pelo próprio governo estadual.
4. Graças ao Sistema Único de Saúde (SUS), como sistema público, de acesso universal e base essencial para o enfrentamento à crise sanitária, têm sido empreendidos esforços para a transferência de pacientes para outros estados da federação, representando a esperança de salvação para diversos usuários, a situação seria mais grave ainda. No entanto, além de recursos materiais e financeiros para conter a circulação do novo coronavírus o Sistema sofre com falta de coordenação uniforme, nacional, articulada, e medidas de segurança sanitária aliada à proteção social ampla de toda população.
5. É inquestionável que o Governo Federal, por expressa previsão constitucional e legal, tem o dever de coordenar as políticas públicas em saúde. Porém, até o presente momento, não desenvolveu uma política pública nacional unificada no tratamento e combate à Covid-19, o que, fatalmente, culmina

em um desamparo total aos Estados, Municípios e, sobretudo, daqueles que recebem o diagnóstico.

6. É de clareza meridiana que o Presidente Jair Bolsonaro e Ministro da Eduardo Pazuello, com a negligência reiterada e a insistência em estratégias comprovadamente ineficazes, são diretamente responsáveis pelas mais de 206 mil mortes que poderiam ser evitadas, caso cumprissem o decreto de situação de calamidade pública, com incentivo a instituição de lockdown, restrição de circulação em locais públicos e auxílio material eficiente aos estados e municípios, de modo a assegurar a assistência e o apoio às pessoas que necessitam da saúde pública.
7. Os fatos mais graves ocasionados pela falta de oxigênio no Estado do Amazonas e a possibilidade de remanejamento do insumo de outras regiões do país, revelam absurda falta de capacidade e planejamento por parte do governo federal, que teria competência para realizar o transporte e evitar que o caos que aí está se instalasse.
8. Notório que o Presidente Bolsonaro, desde o início da pandemia não tem feito sua parte e ainda trata com desdém a crise sanitária, abrindo espaço para que a falta de cuidado com a saúde da população tome as proporções que ora se revela.
9. Aliás, a única coisa que Jair Bolsonaro tem se especializado é em dar declarações controversas e mesquinhas sobre o avanço do novo coronavírus no país, tais como: *"A gente está*

sempre fazendo o que tem que fazer, né? Problema em Manaus: terrível o problema lá, agora nós fizemos a nossa parte, com recursos, meios", declarou o ora representado.

10. O Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, também se manifestou de forma polêmica após o agravamento da situação na cidade de Manaus e chegou a colocar a culpa nas chuvas. A manifestação foi feita três dias após o representado visitar o Amazonas, que hoje acumula quase 6 mil óbitos registrados e mais de 223 mil infecções pelo novo coronavírus, segundo contagem oficial. O Ministro e ora representado também culpou a distância e as dificuldades de logística para tentar embasar a carência de oxigênio, suprimento que é de responsabilidade do governo federal. E acrescentou: *"Manaus não teve a efetiva ação no tratamento precoce com diagnóstico clínico no atendimento básico, e isso impactou muito a gravidade da doença"*.

11. Segundo fartamente divulgado pelos meios de comunicação, o governo federal soube com antecedência do iminente colapso da saúde no Estado do Amazonas e nada fez, o que reforça a responsabilidade do Presidente da República e do Ministro da Saúde, pois, diferentemente de tomar as providências que lhes compete por dever de ofício, puseram-se a adotar medidas como o envio de 120.000 comprimidos de hidroxicloroquina, medicamento que não tem embasamento científico no tratamento da Covid-19, entendimento que foi reforçado no domingo, (17/01/2021), na reunião da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autorizou o uso emergencial das vacinas CoronaVac e de Oxford.

12. Por fim, essas medidas ineficazes e irresponsáveis vêm na esteira das declarações feitas Presidente e ora representado com referência direta à defesa do governo em torno do uso de alternativas terapêuticas, como por exemplo o tratamento precoce, sem nenhuma comprovação científica.

Nessa perspectiva, a presente Representação é medida que se impõe para que o Presidente da República e o Ministro da Saúde esclareçam de modo inequívoco a omissão e negligência observa nos fatos aqui narrados e que esta procuradoria apure as causas do colapso no sistema de saúde de Manaus e responsabilize os culpados.

Senhor Procurador-Geral da República, no exercício das suas altas e relevantes responsabilidades constitucionais e morais, os agentes políticos, no caso versado, o Presidente da República e o Ministro da Saúde, devem adotar todas as medidas ao seu alcance para assegurar a todos os cidadãos o direito estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal, máxime pelo fato de o governo federal ter inequívoca e forte responsabilidade no processo que levou a capital do Amazonas ao quadro de crise na saúde pública que temos atualmente.

Em primeiro lugar, em razão da falta de compromisso do Presidente Bolsonaro com o enfrentamento à covid-19, que deixou gestores no Estado à deriva, tendo que administrar por conta própria fluxos e demandas que, via de regra, dependem de uma lógica

conjunta, a mesma que orienta o Sistema Único de Saúde (SUS), que opera de forma tripartite, envolvendo União, estados e municípios. Em segundo lugar, pela falta de um plano nacional de enfrentamento à covid-19, o que acabou sendo feito por outros atores de forma emergencial e improvisada.

Faltou, por exemplo, o governo estabelecer um plano detalhado

com todos os passos e um gabinete de crises atuando no monitoramento de modo a assegurar um enfrentamento o mais eficiente possível, providências que foram negligenciadas face ao negacionismo a que se propôs estabelecer como método de atuação do governo. Os representados sequer chamaram os gestores para dialogar, participar e interagir na busca de soluções preventivas contra a crise.

Faltou e falta, portanto, aos representados, responsabilidade no

acompanhamento e desenrolar nos estados, estabelecendo lockdown onde fosse necessário, coisa que aliás, o Presidente Bolsonaro chegou a criticar no estado do Maranhão em maio de 2020.

Nesse diapasão, as condutas negligentes e omissas adotadas

pelos representados, contribuiu sobremaneira para o estado de coisas que culminou com a grave crise no Estado do Amazonas, comprometendo a vida e saúde de todos que dependem do atendimento com a presteza que a situação decorrente da pandemia

requer. Portanto além de demandar o necessário aprofundamento, o que se espera quando da análise desta demanda por esta Procuradoria-Geral, inclusive na perspectiva de apuração de crimes comuns, pois é o que revelam os diversos comportamentos contrários à Lei e à Constituição levados a efeito pelos representados.

Nesse prisma, extreme de dúvidas que os representando incorreram, de modo incontestado, em crime de responsabilidade, consoante se passa a delinear mais amiúde.

II. Do Direito

À toda evidência, Senhor Procurador-Geral, temos por configurado o crime de responsabilidade a que deram azo os representados, o que se passa a delinear mais amiúde e fundamentadamente.

Consoante estatui o art. 52, inciso I da Constituição Federal,
compete ao Senado Federal processar e julgar, privativamente o Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado, nos crimes de mesma natureza e conexos com os do Presidente da República.

Inobstante isso, para fins de perquirir a responsabilização penal do Presidente Bolsonaro e ora representado, estatui o art. 102, I, alínea *b*, da Constituição Federal que compete ao Supremo Tribunal

Federal processar e julgar, originariamente, o Presidente da República nas infrações penais comuns e, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, art. 102, inciso I, c, posto que a presente representação não limita-se a investigação apenas dos crimes de responsabilidade em relação a ambos os representados.

Assim, na hipótese de crimes autônomos do Ministro da Saúde

Eduardo Pazuello que não guarde relação com crimes praticados pelo Presidente da República, se esse for o entendimento de Vossa Senhoria, o que se admite apenas por amor ao debate, dispensa-se juízo prévio e a autorização da Câmara dos Deputados para abertura do processo ao Presidente da República.

Desse modo, por decorrência de aplicação analógica do art. 14

da Lei dos Crimes de Responsabilidade, qualquer cidadão seria parte legítima para representar contra o Presidente da República e Ministros de Estado para fins de abrir inquérito e procedimento de investigação para apurar crime de responsabilidade.

Assim, tem-se que o MPF estará, por esta razão, imbuído de

substituir o cidadão legitimado pelo artigo 14 da Lei 1.079/50, para formular pretensão diretamente à Corte Suprema em razão de sua atribuição Constitucional para intentar a ação penal. Nesse contexto, a presente

Representação tem lugar para ver apurado os fatos e processado do Presidente da República e do Ministro da Saúde, pois, de clareza meridiana que ambos, voluntária e dolosamente trilharam o caminho da ilegalidade, da omissão e da negligência em relação à crise de saúde que se instalou no Estado do Amazonas, descurando-se das suas responsabilidades constitucionais e perfilhando-se em sintonia com as práticas deletérias e atentatórias ao estado democrático de direito e em flagrante desrespeito à Constituição Federal.

Com efeito, estatui o art. 85 da Constituição Federal:

“Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem **contra a Constituição Federal** e, especialmente, contra:

I – a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; **V – a probidade na administração.**

(...)

VII – O cumprimento das leis e das decisões judiciais”

Da mesma forma, o artigo 37, "caput", da Constituição Federal, preceitua:

"Artigo 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos **Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade**, impessoalidade,

moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: ..."

Em sintonia com o texto magno, prescreve a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950:

"(...)

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem **contra a Constituição Federal**, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados; III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

IV - A segurança interna do país:

V - A probidade na administração.

(...)

No mesmo sentido:

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...)

3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

(...)

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

(...)

TÍTULO II

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;

1 - os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;

(...)

Conforme fartamente demonstrado, Senhor Procurador-Geral, os fatos demonstram de forma muito clara e inequívoca, a intenção deliberada dos representados, quer por omissão, quer por negligência, ao deixar à míngua os gestores e os pacientes que dependem do sistema de saúde no Estado do Amazonas e no país como um todo.

Os representados, com as condutas descrita alhures, atentaram e atentam contra o normal funcionamento sistema no período da pandemia, pois souberam com antecedência da crise que se avizinhava naquele Estado e nada fizeram debelá-la, o que expressa desprezo e menoscabo pela vida de centenas de pacientes, valendo-se de expedientes desrespeitosos com a ciência e os protocolos de organismos da área da saúde.

Senhor Procurador-Geral, o povo agoniza diante da postura

genocida dos representados e clama por providências legais que permita estancar as condutas deletérias e insanas levada a cabo por estes, no mais das vezes reiterados por outros membros do atual governo que veem na inércia dos órgãos de justiça um estímulo para perpetrar graves condutas como as que assistimos no caso da cidade de Manaus.

Ora, todo o proceder dos representados no triste e lamentável episódio de Manaus fere indubitavelmente a Constituição, a dignidade e a decência que revestem o exercício do elevado cargo de Presidente da República e também de Ministro de Estado.

Qualquer homem comum teria a mesma opinião, pois a conduta dos representados atinge a honradez exterior e o seu próprio respeito. A imagem dos órgãos públicos, notadamente o Poder Executivo Federal e o Ministério da Saúde, ficam abaladas e faz crescer na população que dependente do sistema de saúde, em especial nesse grave período de pandemia, a sensação de desalento e abandono.

Aceitando-se o comportamento negligente e omissivo retratado nesta Representação e deixando-se de investigar os graves fatos ocorridos, restará ao povo amazonense o abandono por parte do Governo Federal, bem assim como a sensação de impunidade que permanecerá rondando não só os amazonenses, mas a sociedade brasileira como um todo.

A gravidade dos fatos aqui relatados é tamanha que, em tese, configura, diversos ilícitos penais, que devem ser sindicados na esfera legal competente.

A esse respeito, vale relembrar a lição de Rui Barbosa, que, partindo de um dos escritos do Padre Manuel Bernardes acerca da ira, dela tratou como indignação:

‘Quem, senão ela, há de expulsar do templo o renegado, o blasfemo, o profanador, o simoníaco? Quem, senão ela, (há de) exterminar da ciência o apedeuta, o plagiário, o charlatão? Quem, senão ela, (há de) banir da sociedade o imoral, o corruptor, o libertino? Quem, senão ela, (há de) varrer dos serviços do Estado o prevaricador, o concussionário, o ladrão público? Quem, senão ela, (há de) precipitar do governo o negociismo, a prostituição política, uma tirania? (Rui Barbosa – 1849-1923).’ (g.n.)

A sociedade brasileira requer providências urgentes dessa Procuradoria-Geral da República para que práticas da espécie sejam definitivamente expurgadas da vida política e social da nação.

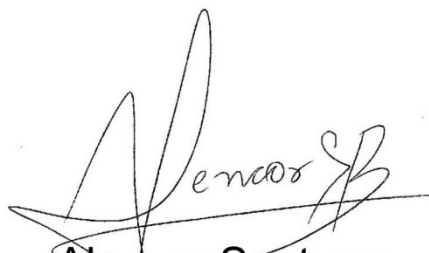
Não se pode compactuar com aqueles que alçados ao cargo de Presidente da República e Ministro de Estado, passam a vilipendiar as instituições que deveriam dignificar na nobre missão de agentes políticos, fazendo das suas prerrogativas constitucionais caminhos para a realização de seus desejos e objetivos pessoais ou de terceiros, em detrimento da sociedade brasileira, das instituições democráticas e da Constituição Federal.

Configurado, como se demonstra, a prática de crime de responsabilidade e outros ilícitos penais levado a efeito pelos representados, resta a esta Procuradoria-Geral, com a confiança que lhe é depositada pelo povo brasileiro, adotar todas as medidas necessárias para apurar, com o rigor que a situação requer, as condutas dos representados acerca da grave crise no Estado do Amazonas, decorrente da negligência e omissão direta do Senhor Presidente Jair Bolsonaro e o Ministro da Saúde Eduardo Pazuello. É o que desde já se REQUER.

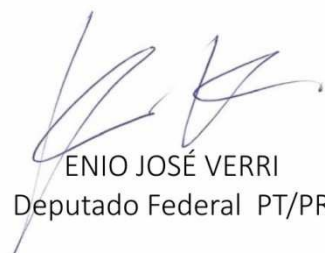
III – Do Pedido.

Face ao exposto e considerando-se todas as argumentações elucidativas alinhavadas na presente representação, REQUER-SE: i) **o acolhimento integral** da presente representação, pois, restam configurados, em face das inúmeras e irrefutáveis evidências quanto às condutas ilícitas praticadas pelos representados, mormente pelas graves ações e omissões observadas ao longo da crise na saúde pública do Estado do Amazonas em decorrência da pandemia do coronavírus, ii) **a apuração rigorosa** das condutas com vistas a aplicação das sanções cabíveis e a responsabilização do Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e o Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, para que, ao final, se possibilite as sanções cabíveis à espécie.

Brasília (DF), 19 de janeiro de 2021.



Alencar Santana
Deputado Federal - PT/SP



ENIO JOSÉ VERRI
Deputado Federal PT/PR

Rol de Testemunhas:

"*Ad cautelam*", os representantes indicam as testemunhas abaixo listadas para a fase instrutória, protestando por nomeação, oportunamente, de outras, se necessário for:

- 1 – Wilson Lima (Governador do Estado do Amazonas)
- 2 – Marcellus Campêlo (Secretário de Saúde do Estado do Amazonas)
- 3 – David Almeida (Prefeito de Manaus)